

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE

Art. 1º - O CLUBE PONTA-LAGOA é uma associação civil, de duração indeterminada, sem fins econômicos, fundada em 29 de junho de 1997, resultado da fusão do Clube Pontagrossense e do Clube da Lagoa, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. O clube é constituído de pessoas naturais, maiores, sem distinção de nacionalidade, etnia, sexo, convicções políticas ou religiosas e que tem como objetivo atividades sociais, artísticas, culturais, cívicas e esportivas, inclusive olímpicas.

§ único: As cores do Clube Ponta-Lagoa são o azul, o amarelo e o branco.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Categorias

Art. 2º - O quadro social do clube é composto das seguintes categorias de sócios:

- a) sócios patrimoniais: os proprietários de título patrimonial do Clube que venham a ser aceitos como sócios;
- b) sócios beneméritos: toda pessoa declarada como benemerita pela AG, por indicação de qualquer dos Conselhos do Clube, em função de relevantes serviços prestados ao Clube;
- c) sócios temporários: as pessoas que venham a residir temporariamente em Ponta Grossa e sejam indicadas por sócio patrimonial, mediante aprovação do CD, sujeitando-se as demais condições previstas neste estatuto, podendo permanecer nessa condição pelo período máximo de dois (2) anos;
- d) sócios ausentes: os possuidores de títulos patrimoniais que venham a transferir residência para outra cidade e que façam prova desta transferência, mediante aprovação do CD. Neste caso, ficam sujeitos ao pagamento de taxa de manutenção, conforme artigo 30, parágrafo 2º.

Dependentes

Art. 3º - São dependentes dos sócios:

- a) cônjuge e companheiro (a), enquanto perdurar a sociedade conjugal;
- b) filhos (as) e enteados (as) solteiros (as) e não emancipados (as) até completar vinte e cinco (25) anos;

§ 1º Poderão ser admitidos como dependentes do sócio patrimonial: (1) ascendentes até o 2º grau; (2) sogros; (3) irmão (ã) solteiro (a), (4) filho (a) solteiro (a) após completar 25 anos, limitadas estas duas últimas situações (3 e 4) a um dependente por categoria. Nos casos definidos nesse parágrafo, a dependência estará sujeita ao pagamento de adicional da taxa de manutenção nas condições definidas no Artigo 30, parágrafo 10º.

§ 2º As dependências mencionadas no parágrafo anterior dependerão de aprovação pelo CD e deverão ser mantidas pelo período de 1 (um) ano, renovável.

§ 3º Os demais casos de comprovada dependência serão apreciados pelo CD, com referendo do CDB.

Admissão

Art. 4º - A admissão de novos sócios será feita mediante proposta firmada pelo candidato e abonada por sócio patrimonial em dia com a tesouraria do Clube, em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser aprovada pelo CD.

Direitos

Art. 5º - São direitos dos sócios em dia com a tesouraria do Clube e em pleno gozo dos direitos estatutários:

I - Sócios patrimoniais:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das AG;
- c) participar de todas as promoções do Clube, freqüentar e usar suas dependências e instalações observadas as normas pertinentes;
- d) solicitar a convocação dos conselhos para proposição de medidas de interesse da sociedade;
- e) representar ao CD contra outros sócios, proponentes a sócio, dependentes, convidados ou funcionários do Clube;

- f) exercer a mais ampla defesa nos processos em que for acusado e recorrer das penalidades que lhe forem impostas, respeitando-se as limitações impostas nos artigos 16 e 17 destes Estatutos;
- g) solicitar qualquer informação junto aos órgãos do Clube;
- h) solicitar convites de frequência para pessoas estranhas à sociedade e pelas quais se responsabilize, sujeitando-se às taxas próprias, num limite máximo de seis (6) convites anuais;
- i) propor candidatos a sócio e indicar candidatos à categoria de sócios temporários;
- j) solicitar transferência para a categoria de "Sócio Ausente";
- k) promover festas de caráter particular, nas dependências do Clube, subordinando-se à disponibilidade de datas, locais, horários e as taxas incidentes.

II - Sócios beneméritos:

- a) terão os mesmos direitos dos sócios patrimoniais, salvo o de serem votados no caso de não serem sócios patrimoniais do Clube;
- b) isenção do pagamento da taxa de manutenção;
- c) participar das reuniões dos conselhos, podendo manifestar-se, mas sem direito a voto, salvo se integrar qualquer um dos conselhos;
- d) a benemerência é pessoal e intransferível "*inter vivos*" ou por "*causa mortis*", não gerando direito a terceiros.

III - Sócios temporários:

Terão os direitos constantes das letras "c", "e", "f", "g" e "k" do inciso I do presente artigo.

IV - Sócios ausentes:

Terão todos os direitos dos sócios patrimoniais, excusos os constantes nas letras "c" e "j" do inciso I do presente artigo.

Art. 6º - Os dependentes dos sócios somente têm direito de participar das promoções do Clube, freqüentar e usar suas dependências e instalações, observadas as normas, bem como exercer sua defesa nos processos em que forem acusados e recorrer das penalidades, sendo que no caso de menor, deverá para estes casos ser assistido por seu representante legal.

Deveres

Art. 7º - São deveres dos sócios de qualquer categoria e seus dependentes:

- a) cumprir e fazer com que cumpram o presente estatuto e todas as resoluções e decisões da AG e dos conselhos;
- b) guardar e fazer com que guardem o respeito e decoro no recinto social;
- c) apresentar para ingresso no Clube, ou quando solicitado, a identidade social e a prova de quitação com a tesouraria;
- d) pagar as taxas e demais encargos devidos ao Clube nas épocas, horários e locais que forem determinados;
- e) exercer cargos e comissões para as quais sejam designados;
- f) comunicar mudança de endereço.

§ único O sócio ausente, ao pretender fazer uso do Clube na vigência do período de ausência, deverá pagar a taxa de manutenção do mês, quando da solicitação para freqüência, que terá validade pelo período de trinta (30) dias.

Infrações

Art. 8º - As infrações serão consideradas de conformidade com a ética, a moral, os bons costumes e demais normas gerais, pertinentes ao comportamento social e serão enquadradas nas seguintes categorias: leves, graves e gravíssimas.

§ único: Compete ao Presidente e/ou ao CD o enquadramento da pena para o julgamento.

Penalidades

Art. 9º - As penas aplicáveis são:

- a) advertência, verbal ou escrita, penas restritivas de direito e suspensão de até trezentos e sessenta (360) dias;
- b) eliminação ou expulsão para as faltas gravíssimas;

§ 1º Dar-se-á a restrição apenas aos direitos previstos na alínea "c" do artigo 5º e para sua aplicação será considerada a gravidade da infração, o local e as condições em que esta ocorreu, cuja restrição deverá, preferencialmente, ser vinculada com a atividade praticada no momento da ocorrência.

§ 2º Será considerada como falta gravíssima, portanto sujeita à pena de eliminação, após o competente processo, o débito de mais de três (3) meses para com a tesouraria do Clube, sujeitando-se o faltoso eliminado à matéria constante do capítulo "Dos Títulos Patrimoniais".

- § 3º Será expulso o sócio ou dependente que sofrer em condenação judicial irreversível a pena de reclusão ou quando, no caso de se encontrar em cargo de confiança do Clube, desviar receitas ou bens.
- § 4º No caso de eliminação, poderá o apenado propor sua readmissão ao quadro social somente 1 (um) ano após o trânsito em julgado da pena, mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso com a Tesouraria do Clube, e caso não o faça, estará sujeito à reversão do título patrimonial de acordo com os artigos 21 e 23 deste Estatuto.
- § 5º A reincidência nas faltas automaticamente enquadra o faltoso na pena imediatamente superior e, para sua verificação, serão considerados os dois (2) anos anteriores à falta cometida.
- § 6º As penas são individuais, suspendendo os direitos do apenado, exceção para os casos de eliminação e expulsão, as quais são extensivas aos dependentes.
- § 7º A aplicação das penas de suspensão, eliminação e expulsão iniciarão após o trânsito em julgado da decisão que as aplicou.
- § 8º As penas restritivas de direito valerão pelo período máximo de trezentos e sessenta (360) dias e poderão ser aplicadas preventivamente, ou seja, antes mesmo do trânsito em julgado do processo disciplinar.

Processo

- Art. 10º - Os processos disciplinares iniciam com denúncia formulada por associado, por dependente de associado ou por funcionário do clube, a ser dirigida ao Presidente e protocolada na Secretaria.
- § único: Ao receber a denúncia, o presidente determinará a data de julgamento, comunicando o faltoso ou seu representante legal da denúncia existente e a data de julgamento, data esta que deverá ser fixada com prazo mínimo de cinco (5) dias. A comunicação será feita através de carta com aviso de recebimento (AR) ou, caso não localizado o sócio, por edital fixado no local próprio da sede social.
- Art. 11º - O julgamento das infrações e fixação da pena compete:
- a) ao Presidente e/ou ao CD nas faltas consideradas leves;
 - b) ao CD nos demais casos.

Art. 12º - No caso do faltoso ser membro de Conselho ou sócio benemérito, a competência do julgamento é dos conselhos reunidos.

Art. 13º - Ao acusado será facultada a mais ampla defesa a qual poderá ser oral ou escrita, por si, seu representante legal ou procurador, este último associado ou não, e apresentada juntamente com as provas documentais e testemunhais, na reunião prevista para o julgamento.

Art. 14º - A votação dos julgamentos será através de maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ único: É vedado ao faltoso ou seu representante participarem do momento da votação.

Art. 15º - Para efeito de recurso, a decisão do julgamento será comunicada ao apenado, através de edital fixado em local próprio da sede social e carta com aviso de recebimento (AR).

§ 1º: O sócio eliminado por atraso no pagamento da taxa de manutenção deverá ser informado por carta registrada ou por edital em jornal de circulação local, respeitadas as normas da legislação vigente.

§ 2º: Da decisão de que trata o parágrafo anterior não caberá recurso.

Recursos

Art. 16º - Após a comunicação do resultado do julgamento, o apenado terá o prazo de cinco (5) dias para recorrer:

- a) do Presidente para o CD;
- b) do CD para o CDB.

§ 1º Às penalidades impostas e decorrentes de faltas leves não caberá qualquer modalidade de recurso.

§ 2º O recurso deverá ser protocolado na Secretaria do Clube.

§ 3º As razões do recurso poderão ser efetuadas oralmente ou por escrito, e apresentadas na data determinada para julgamento do recurso, pelo próprio apenado, seu representante legal ou procurador, este último associado ou não.

§ 4º O órgão julgador de cuja decisão originou o recurso, por um ou mais de seus membros, terá direito a manifestar-se no julgamento, defendendo a pena aplicada.

§ 5º É vedado tanto ao apenado, como a seu representante, participarem do julgamento do recurso.

§ 6º Do julgamento do CDB e dos Conselhos reunidos não caberá recurso.

Art. 17º - O prazo estabelecido no artigo anterior será contado em dobro para os sócios ausentes e no caso de não localização do denunciado por carta com aviso de recebimento (AR). A denúncia iniciará com a publicação, em uma só vez, em jornal diário de Ponta Grossa.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 18º - O patrimônio líquido do Clube é representado por cinco mil (5.000) títulos patrimoniais.

§ 1º Os títulos patrimoniais são pessoais, individuais, indivisíveis e são transferidos por ato "*inter-vivos*" ou "*causa-mortis*", mas não conferem a seus proprietários a condição de sócios do Clube, estando sujeitos às normas que regulam a admissão de sócios.

§ 2º A transferência da propriedade do título patrimonial acarreta automaticamente a eliminação de quem transfere.

§ 3º Os títulos patrimoniais não rendem juros nem dividendos e estão sujeitos ao pagamento das taxas cobradas pelo Clube, independentemente da aceitação de seu proprietário como sócio do Clube.

§ 4º A transferência dos títulos patrimoniais está sujeita ao pagamento da taxa de transferência e quitação dos débitos porventura existentes para com a tesouraria do Clube.

§ 5º A transferência de títulos patrimoniais entre o proprietário e seus dependentes está isenta do pagamento da taxa de transferência.

Art. 19º - Em virtude da valorização do patrimônio do Clube o CD, com referendo do CDB, poderá levar à AG o pedido de emissão de mais títulos patrimoniais.

§ 1º Toda receita de venda de títulos patrimoniais pelo Clube deverá obrigatoriamente reverter em benefícios do patrimônio da sociedade.

§ 2º Os títulos patrimoniais deverão ser vendidos pelo Clube, à vista ou em parcelas, observando-se neste caso os acréscimos legais vigentes, sendo vedado ao adquirente a transferência do título antes de sua integralização, tempo em que sua condição de sócio é suspensiva.

§ 3º Na aquisição de títulos patrimoniais diretamente do Clube, se não ocorrer o pagamento tempestivo de qualquer parcela, ficará o adquirente sujeito à eliminação, com perda a favor do clube de todos os valores pagos a qualquer título.

Art. 20º - Sempre que julgar necessário, o CD com aprovação do CDB, determinará novos valores para os títulos patrimoniais, observando sempre a valorização do patrimônio do Clube.

Art. 21º - Nos casos de eliminação do associado por falta de pagamento, observados os prazos previstos no artigo 9º, § 2º e 4º, e no caso de expulsão, o título patrimonial reverterá ao patrimônio do Clube.

Art. 22º - No caso de falecimento do proprietário de título patrimonial, seus dependentes continuarão com seus direitos até a homologação da partilha pelo prazo máximo de (1) ano contado a partir da data do óbito, sujeitando-se ao pagamento das taxas próprias, salvo no caso de cessão de direitos que acarretará a eliminação imediata dos dependentes do titular falecido.

§ 1º É admitida a transferência administrativa do título patrimonial do falecido por indicação unânime dos herdeiros.

§ 2º Se o sócio falecido não possuir herdeiros nem legatários, o título patrimonial reverterá automaticamente em favor do Clube.

Art. 23º - O título patrimonial serve como garantia ao Clube no caso de dívida de seu titular para com a Tesouraria e contra o devedor serão utilizadas as normas previstas nos parágrafos 2º e 4º do artigo 9º e no artigo 21º deste Estatuto.

Art. 24º - O Clube manterá livro próprio de emissão, vendas e transferências de títulos patrimoniais.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Patrimônio, Receitas, Despesas, Taxas e Orçamento

Patrimônio

Art. 25º - O patrimônio do Clube é formado pelos seus bens móveis e imóveis, avaliados e lançados em livros próprios, com a finalidade de se estabelecer o valor dos títulos patrimoniais, avaliação esta de competência do CD, referendado pelo CDB.

Art. 26º - O patrimônio imobiliário do Clube somente poderá ser onerado ou vendido por proposta do CD, aprovada por unanimidade pelo CDB, submetida à AG com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios patrimoniais com direito a voto, cuja decisão será tomada pelo sistema de maioria simples.

Art. 27º - Os bens móveis poderão ser onerados ou vendidos por decisão do CD

Receitas, Despesas e Taxas

Art. 28º - A receita ordinária do Clube é constituída por:

- a) taxas;
- b) resultados de promoções;
- c) aluguéis e arrendamentos;
- d) doações;
- e) venda de publicidade interna e externa;
- f) venda de bens móveis;
- g) comércio interno de materiais esportivos e brindes;
- h) rendas eventuais.

Art. 29º - A despesa ordinária do Clube é constituída por:

- a) verbas de expediente;
- b) salários e encargos trabalhistas;
- c) tributos e taxas;
- d) gastos de conservação e manutenção;
- e) gastos com materiais utilizados nos diversos setores;
- f) gastos com promoções sociais e esportivas;
- g) donativos efetuados com aprovação do CD e referendados pelos demais Conselhos;
- h) despesas de viagens e estadas aprovadas pelo CD;
- i) honorários profissionais;
- j) divulgação e publicidade;
- l) despesas eventuais.

Art. 30º - As taxas do Clube se destinam à cobertura das despesas ordinárias, classificando-se nas seguintes categorias:

- a) manutenção;
- b) transferência de títulos patrimoniais;
- c) admissão;

- d) admissão de sócio temporário;
- e) ausência;
- f) emissão de identidade social;
- g) exame médico;
- h) aluguel de dependências;
- i) emissão de convites;
- j) expediente (requerimentos, certidões, consultas, etc.);
- k) outras taxas que venham a ser citadas pelo CD, com aprovação do CDB.

§ 1º O CD poderá atualizar as taxas do Clube, de conformidade com os índices oficiais da inflação. Reajustes em níveis superiores deverão ser aprovados pelo CDB.

§ 2º O sócio ausente deverá pagar taxa anual renovável, a ser determinada pelo CD, equivalente a até vinte por cento (20%) do valor da taxa de manutenção vigente em base anual.

§ 3º A taxa de manutenção é mensal e em número de doze (12) ao ano, destinando-se a permitir a manutenção do Clube e a implantação gradativa do Plano Diretor.

§ 4º A taxa de manutenção, quando paga com atraso, será devida pelo valor vigente no dia do efetivo pagamento.

§ 5º O sócio que paga de uma só vez, todas as mensalidades vincendas de um semestre receberá como bonificação desconto a ser estabelecido pelo CD de até dez por cento (10%) do valor da semestralidade.

§ 6º Todo sócio, ao ser admitido no Clube, deverá recolher a taxa de admissão, que será determinada pelos Conselhos, não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) do valor do título patrimonial vendido pelo Clube.

§ 7º A taxa de transferência de títulos patrimoniais será cobrada para ressarcir o Clube das despesas com a emissão de novo documento. Toda transferência será realizada através de autorização expressa, se pertencente a sócio, condicionada à quitação das obrigações com a tesouraria, não se responsabilizando o Clube pelo negócio subjacente à autorização.

§ 8º O valor da taxa de transferência será igual a cinco por cento (5%) do valor do título patrimonial vendido, na época, pelo Clube, recolhida de uma só vez, à vista.

§ 9º Para fins de cobrança das taxas de admissão e transferência, bem como para a venda de títulos patrimoniais pelo Clube, estes terão seu valor reajustado pelo CD, atendendo à depreciação monetária e o valor dos investimentos realizados no patrimônio social.

§ 10º O adicional para cada dependente admitido pelo CD nas condições do artigo 3º, § 1º, será equivalente a até cinquenta por cento (50%) da taxa de manutenção vigente e deverá ser incluído na taxa de manutenção relativa ao respectivo título patrimonial.

Plano Diretor

Art. 31º - O Plano Diretor do Clube Ponta-Lagoa, abrangendo período de oito (8) anos, deverá ser submetido à AG, obedecer a disposições estatutárias e contemplar os seguintes princípios básicos:

§ 1º Definir as necessidades dos associados como prioridade de planejamento;

§ 2º Estabelecer planejamento de viabilização do custeio e da manutenção do Clube dentro de padrão compatível com as instalações e serviços oferecidos, definindo uma arrecadação suficiente para o equilíbrio entre receitas e despesas, levando em consideração o crescimento patrimonial;

§ 3º Estabelecer a forma de ocupação do terreno do Clube e o padrão arquitetônico para os novos investimentos a serem realizados.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 32º - São órgãos do Clube Ponta-Lagoa:

- a) Assembléia Geral dos Sócios (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CDB);
- c) Conselho Diretor (CD);
- d) Conselho Fiscal (CF);
- e) Ponta-Lagoa Jovem (PLJ).

Art. 33º - A administração do Clube será exercida pelo Conselho Diretor com subordinação ao CDB e à AG nos casos expressos determinados neste estatuto.

§ único: Os membros do CD não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Clube, ressalvada sua responsabilidade pessoal por infração destes Estatutos.

Assembléia Geral dos Sócios

Art. 34º - As AG representam o poder máximo do Clube e se realizarão nas formas de assembléias gerais ordinárias e assembléias gerais extraordinárias.

§ 1º: Ordinariamente as AG serão realizadas anualmente na primeira quinzena do mês de março para a apreciação do relatório anual de atividades do CD e prestação de contas, ambos com pareceres do CDB e do CF, bienalmente na segunda quinzena do mês de junho dos anos ímpares para eleição dos membros dos Conselhos.

§ 2º: O Plano Diretor de que trata o capítulo 31 deverá ser submetido à AG Ordinária.

Art. 35º - Extraordinariamente as AG serão realizadas sempre que convocadas pelo presidente de qualquer dos Conselhos ou seus substitutos estatutários, ou ainda, por solicitação de cem (100) sócios patrimoniais, em dia com a tesouraria do Clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ único: A convocação da AG pelos sócios será protocolada na Secretaria e o Presidente do CD tem um prazo de trinta (30) dias para convocá-la. Não o fazendo, qualquer dos sócios solicitantes poderá fazê-lo.

Art. 36º - As AG deliberarão exclusivamente sobre as matérias constantes do edital de convocação.

Art. 37º - As AG serão convocadas por editais, fixados no local próprio da sede social e por publicação em jornal diário de Ponta Grossa, por duas (2) vezes, sendo a primeira no mínimo com dez (10) dias de antecedência da data fixada para a realização da AG e a última na véspera ou no dia determinado para sua realização.

§ 1º: As AG para eleições serão convocadas com prazo de trinta (30) dias antes da data prevista para sua realização, por edital fixado no local próprio da sede social e publicado em jornal diário de Ponta Grossa, fixando-se neste edital o prazo para inscrições das chapas que deverá ser encerrado quinze (15) dias antes da data das eleições, com renovação da publicação na véspera ou na data de sua realização no qual deverão constar as chapas concorrentes, cujo registro foram deferidos.

§ 2º Os editais deverão conter a ordem do dia, data, horário e local da realização da AG, bem como o regime de primeira e segunda convocação e a assinatura do convocante, além dos nomes do Presidente, Secretário e demais membros da Comissão Eleitoral que coordenará as eleições (Art. 83º).

§ 3º: Nas AG ordinárias a convocação compete ao Presidente do CD ou seu substituto estatutário e caso não o faça, a mesma será convocada pelo Presidente do CDB ou pelo Presidente do CF, ou ainda, se estes não o fizerem, por qualquer membro de um dos Conselhos ou por qualquer sócio patrimonial quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 38º - Em regra geral as AG instalam-se em primeira convocação com a presença mínima de vinte por cento (20%) dos sócios patrimoniais e em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios patrimoniais presentes.

Art. 39º - Somente poderão participar das AG, sócios patrimoniais, em dia com a tesouraria do Clube e em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ único: Considerar-se-á em dia com a tesouraria o associado que pagar a mensalidade do mês anterior.

Art. 40º - As AG serão presididas e secretariadas por dois (2) sócios patrimoniais presentes nomeados pelos demais, excetuando-se as convocações ordinárias de prestação de contas e apreciação do relatório anual que será presidida e secretariada pelo Presidente do CDB e seu secretário, ou seus substitutos estatutários.

§ único: Os membros das mesas nas AG, para proporem matérias ou votarem, deverão transferir seus cargos para um sócio patrimonial presente na AG, retornando tão logo hajam concluído as tarefas a que se propuseram aos cargos que ocupavam.

Art. 41º - As votações das AG serão por voto secreto, universal e direto, vedado a utilização de mandato, entretanto, por decisão dos presentes na AG, poderá haver votação em aberto ou aclamação.

Art. 42º - As decisões das AG serão tomadas através de maioria simples, ou seja, metade dos sócios presentes, mais um, sendo que para o caso de oneração ou venda de bens imóveis do Clube, consoante o

disposto no artigo 28 do presente estatuto, deverá haver a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios patrimoniais com direito a voto.

Art. 43º - O Clube manterá livros próprios de presenças e de atas das AG.

Art. 44º - São de competência privativa das AG:

- a) aprovação, emendas e reformas dos estatutos do Clube;
- b) eleições e cassação de mandato dos membros dos Conselhos;
- c) concessão de títulos beneméritos;
- d) apreciação e aprovação das prestações de contas do CD;
- e) apreciação do relatório anual de atividades do CD;
- f) dissolução ou fusão da sociedade;
- g) venda ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- h) compra de bens imóveis pela sociedade;
- i) destituição de membro ou membros dos Conselhos;
- j) apreciação e julgamento de atos dos Conselhos contrários aos estatutos;
- k) apreciação e aprovação de qualquer matéria de interesse geral da sociedade;
- l) obrigar os conselhos a atuarem de conformidade com as decisões dos AG.

§ único: Nos casos previstos nas alíneas 'a' e 'i' é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, ou com menos de um terço na segunda e última convocação. Nos casos previstos nas alíneas "f" e "h" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira ou em segunda e última convocação, sem a presença de 10% (dez por cento) dos sócios em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos. Conselho Deliberativo.

Conselho Deliberativo

Art. 45º - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam os sócios do Clube e tem como objetivo principal a salvaguarda de seus direitos, colaborando com o Conselho Diretor e fiscalizando suas atividades administrativas, sendo composto de seis (6) titulares e três (3) suplentes, todos sócios patrimoniais em dia com a tesouraria

do Clube e em pleno gozo dos direitos estatutários, além dos ex-presidentes do Clube, declarados membros natos do Conselho, desde que tenham concluído seus mandatos.

§ único: Será vedada a participação de ex-presidentes enquanto membros de qualquer outro órgão do Clube.

Art. 46º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo serão substituídos bienalmente, na proporção de um terço (1/3) de sua composição, eleitos na AG ordinária de eleições, juntamente com os demais órgãos do Clube, permitida a reeleição e com mandato de seis (6) anos.

Art. 47º - Logo após a posse dos Conselhos, em sua primeira reunião, os membros do Conselho Deliberativo elegerão, entres seus pares, um presidente e um secretário, com mandato de um (1) ano.

Art. 48º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo seu presidente ou seu substituto, por qualquer de seus membros ou pelos presidentes dos demais Conselhos.

Art. 49º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo sistema de maioria simples dos votos de seus componentes presentes à reunião, cabendo ao presidente, além de seu voto, o voto de minerva no caso de empate nas votações, sendo necessária a presença mínima de quatro (4) membros para qualquer decisão.

§ único: Os presidentes dos demais Conselhos poderão participar das reuniões do CDB, podendo manifestar-se, mas sem direito a voto.

Art. 50º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo que faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, no período de um (1) ano, sem justificativa aceita por seu pares, perderá seu mandato e será automaticamente substituído pelo suplente que seja o mais antigo como sócio do Clube e, para o lugar deste suplente, será nomeado pelo próprio Conselho outro sócio patrimonial.

Art. 51º - É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo:

- a) salvaguardar os direitos dos associados;
- b) cumprir e fazer com que cumpram os estatutos do Clube e decisões de seus órgãos;
- c) fiscalizar as ações dos demais Conselhos, suspendendo a execução de deliberações se contrárias ao estatuto ou lesivas ao interesse do Clube;
- d) julgar os processos disciplinares e recursos de sua competência;
- e) fiscalizar a qualidade dos serviços prestados ao Clube e a conservação do patrimônio, tomando as providências que se fizerem necessárias;
- f) convocar as AG nos casos de sua competência;
- g) referendar ou vetar atos dos demais Conselhos que lhe sejam levados à apreciação;
- h) examinar e dar parecer sobre o relatório anual e as contas do Conselho Fiscal;
- i) indicar pessoas para concessão, pela AG, do título de sócio benemérito;
- j) aprovar novas taxas criadas pelo Conselho Diretor;
- k) aprovar, reformular ou recusar novos valores de taxas, títulos patrimoniais, avaliações imobiliárias propostas pelo Conselho Diretor, e a venda de bens móveis de valor substancial;
- l) dar parecer sobre a emissão de novos títulos patrimoniais para apreciação da AG, consoante o constante do art. 20 do presente estatuto;
- m) solicitar informações ou interpelar os demais Conselhos do Clube, quando tiver dúvida ou desejar esclarecimentos;
- n) aprovar proposta de venda de bens imóveis pelo CD, que será levado à apreciação da AG;
- o) examinar e manifestar-se sobre as contas do Conselho Diretor, a qualquer tempo;

- p) convocar reuniões extraordinárias com os demais Conselhos;
- q) convocar membros dos demais Conselhos para esclarecimentos;
- r) emitir circulares, portarias e avisos que tratem de resoluções normativas complementares ao estatuto e que não venham a contrariá -lo;
- s) resolver os casos omissos na área de sua competência.

§ 1º: Na aprovação de matérias levadas a sua apreciação, o Conselho Deliberativo terá um prazo máximo de quinze (15) dias para manifestar-se, esgotando este prazo ocorrerá aprovação tácita, incluso as matérias referentes a taxas, títulos e avaliações.

§ 2º: Nas reuniões que convocar com os demais conselhos, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º: As reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro de ata próprio bem como as presenças serão consignadas em livro de presença.

Conselho Fiscal

Art. 52º - O Conselho Fiscal tem como finalidade a fiscalização econômica-financeira do Clube e é composto por quatro (4) titulares e dois (2) suplentes, todos sócios patrimoniais em dia com a tesouraria do Clube e em pleno gozo do direitos estatutários.

Art. 53º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão substituídos bienalmente, na proporção de metade de sua composição, eleitos na AG ordinária de eleições, juntamente com os demais órgãos do Clube, com mandato de quatro (4) anos, permitida a reeleição.

Art. 54º - Logo após a posse dos conselheiros, em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares o presidente e o secretário, com mandato de um (1) ano.

Art. 55º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada três (3) meses, e extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo

seu presidente ou seu substituto, por qualquer de seus membros, presidentes dos demais Conselhos ou por qualquer sócio patrimonial quite com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 56º - As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas pelo sistema de maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além de seu voto, o voto de Minerva no caso de empate nas votações, sendo necessária a presença mínima de três (3) membros para qualquer decisão.

§ 1º: Serão sempre consignados em atas, relatórios e demais pareceres os fundamentos dos votos contrários às decisões.

§ 2º: Os presidentes dos demais Conselhos poderão ser convocados para as reuniões do Conselho Fiscal, podendo manifestar-se, mas sem direito a voto.

Art. 57º - O membro do Conselho Fiscal que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, no período de um (1) ano, sem justificativas aceitas por seus pares, perderá seu mandato e será automaticamente substituído pelo suplente mais antigo como sócio do Clube, e, para o lugar deste suplente será nomeado pelo próprio Conselho outro sócio patrimonial.

Art. 58º - É de competência exclusiva do Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir pareceres quanto à exatidão do relatório anual e das contas do Conselho Diretor que serão enviados para parecer do Conselho Deliberativo, para posterior aprovação pela AG.
- b) fiscalizar, auxiliar e assessorar o Conselho Diretor nos assuntos econômicos e financeiros;
- c) dar parecer sobre propostas de venda de bens imóveis do Clube, que deverão ser levadas à apreciação da AG;
- d) convocar a AG nos casos de sua competência;
- e) indicar pessoas para concessão pela AG do título de sócio benemérito;
- f) julgar os processos disciplinares em conjunto com os demais Conselhos, que forem de sua competência;
- g) convocar reuniões com os demais Conselhos;
- h) fazer com que o CD cumpra rigorosamente em dia os compromissos e obrigações do Clube, preservando sua idoneidade financeira;

- i) examinar livros e demais documentos contábeis do Clube, a qualquer tempo, incluso contas bancárias;
- j) contratar com aprovação do CD, temporariamente, profissionais especializados em finanças para seu assessoramento;
- k) denunciar ao CDB ou a AG, membros ou membro ou ainda todo o CD por má gestão financeira.

§ 1º: Na aprovação de matérias levadas a sua apreciação, o CF terá um prazo máximo de quinze (15) dias para manifestar-se, esgotando este prazo ocorrerá aprovação tácita, inclusa prestação de contas.

§ 2º: Nas reuniões que convocar com os demais conselhos a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente do CF.

§ 3º: As reuniões do CF serão lavradas em livro de ata próprio, bem como as presenças consignadas em livro de presença.

Conselho Diretor

Art. 59º - O CD é responsável pela administração do Clube e é composto por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor de Patrimônio;
- g) Diretor Jurídico;
- h) Diretor de Esportes;
- i) Diretor de Recreação e Lazer;

§ único: O Diretor Jurídico deverá ser advogado, obrigatoriamente inscrito na OAB.

Art. 60º - Os membros do CD serão eleitos pela AG, para um mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por mais um mandato, sendo que todos deverão ser sócios patrimoniais quites com a tesouraria e em gozo dos direitos estatutários.

Art. 61º - O CD se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo seu presidente ou seu substituto, por qualquer de seus membros, pelos

presidentes dos demais Conselhos ou por qualquer sócio patrimonial quite com a tesouraria e em gozo dos direitos estatutários.

Art. 62º - As resoluções do CD serão tomadas pelo sistema de maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além de seu voto, o voto de Minerva no caso de empate nas votações, sendo necessária a presença mínima de seis (6) membros para qualquer decisão.

§ único: Os presidentes dos demais Conselhos poderão ser convocados para as reuniões do CD, podendo manifestar-se, mas sem direito a voto.

Art. 63º - O membro do CD que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, no período de um (1) anos, sem justificativa aceita por seus pares, perderá seu mandato e para seu lugar será nomeado, pelo presidente com aprovação do CD, outro sócio patrimonial quite com a tesouraria e em gozo dos direitos estatutários, para complementar o mandato do substituído.

Art. 64º - Cada diretor, com a aprovação do presidente, poderá nomear tantos diretores adjuntos quantos julgue necessário, para ajudá-lo em suas tarefas, podendo estes, quando convocados, tomar parte nas reuniões, manifestando-se, mas sem direito a voto.

Art. 65º - Compete ao CD coletivamente ou através de cada diretoria:

- a) elaborar o Plano de Gestão a ser cumprido no biênio, de acordo com as disposições do Plano Diretor de que trata o artigo 31, até 90 dias após a posse e que compreenderá, no mínimo:
 - 1) plano de investimentos e suas prioridades;
 - 2) programa de investimentos setoriais quantitativo, o qual ser submetido ao exame e aprovação do CDB, sem prejuízo de sua imediata execução;
- b) administrar o Clube, zelando e fazendo zelar pelos estatutos, interesses sociais, patrimoniais, pela ordem e decoro no recinto social e incentivando o desenvolvimento das finalidades estatutárias;
- c) cumprir e fazer com que cumpram as determinações dos órgãos do Clube;
- d) determinar, com aprovação do CDB, os valores das taxas, encargos, títulos patrimoniais, avaliações imobiliárias e afins;
- e) julgar os processos e recursos disciplinares de sua competência;

- f) admitir novos associados, observando os pareceres da Comissão de Sindicância;
- g) indicar pessoas para concessão, pela AG, de título de sócio benemérito;
- h) atender às solicitações de sócios e dos demais Conselhos;
- i) executar o Plano Diretor para o respectivo biênio;
- j) elaborar mensalmente, através da diretoria própria, o balanço contábil do Clube;
- k) remeter aos demais Conselhos, nas épocas próprias, a programação anual e a prestação de contas que serão levados à apreciação da AG;
- l) convocar reuniões com os demais Conselhos;
- m) emitir, recolher e substituir as identidades sociais;
- n) emitir circulares, portarias e avisos que tratem de resoluções normativas complementares e regulamentares do presente estatuto;
- o) fixar salários dos funcionários do Clube, proposto pelo presidente;
- p) decidir sobre a venda de bens móveis do Clube de pequena monta e, quando de alta, com aprovação do CDB;
- q) decidir sobre aluguéis e arrendamento de bens do Clube;
- r) fixar o teto das despesas que podem ser autorizadas pelo Presidente;
- s) autorizar despesas extraordinárias;
- t) supervisionar as atividades do Ponta-Lagoa Jovem;
- u) convocar a AG de sua competência.

Do Presidente

Art. 66º - Ao presidente do CD, que é o presidente do Clube, compete a direção geral da sociedade, orientando e dirigindo o CD, sendo também sua incumbência:

- a) cumprir e fazer com que cumpram as determinações estatutárias e dos Conselhos;
- b) representar o Clube, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- c) presidir as reuniões do CD;
- d) assinar, juntamente com o Diretor Secretário, livros, documentos, ofícios, avisos, circulares, portarias, convites, identidade social, contratos, carteiras de trabalho e demais papéis relativos à administração do Clube;

- e) assinar juntamente com o Diretor Financeiro, todos os documentos pertinentes à tesouraria do Clube, incluindo cheques, duplicatas, promissórias, empenhos e afins;
- f) convocar reuniões extraordinárias do CD e dos demais conselhos;
- g) convocar a AG quando de sua competência;
- h) presidir as AG de eleições;
- i) zelar pelos bens do Clube;
- j) contratar, nomear, demitir e destituir funcionários e assessores especiais;
- k) propor ao CD vencimento de funcionários e assessores especiais;
- l) julgar os casos de sua competência;
- m) designar sócios para a Comissão de Sindicância;
- n) representar o clube perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo delegar a sócio ou membro do Conselho, através de mandato, tais poderes;
- o) decidir todas as questões que afetem a vida social, esportiva, administrativa e financeira do Clube, fiscalizando e intervindo diretamente em qualquer setor, com vistas ao resguardo dos interesses do clube.

§ único: A não convocação das AG Ordinárias na época própria, importará em intervenção do CDB, sendo passível o Presidente de destituição.

Do Vice-Presidente

Art. 67º - O Vice-Presidente do CD, que é o vice-presidente do Clube, compete o dever de colaborar com o Presidente e o CD, participando de todas as reuniões, com direito de manifestar-se e votar, e principalmente é de sua incumbência substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, sendo que no caso de renúncia ou vacância do cargo, assume definitivamente, completando o mandato.

Dos Diretores

Art. 68º - Os diretores dirigem suas respectivas áreas com subordinação ao Presidente e ao CD, sendo de suas competências:

- a) elaborar organização de sua diretoria logo após sua posse;
- b) elaborar o relatório anual de atividades de sua diretoria, juntamente com o orçamento;

- c) elaborar o relatório das atividades ocorridas, anualmente ou quando solicitado;
- d) apresentar para aprovação do Presidente e do CD, os projetos de sua diretoria;
- e) dirigir sua diretoria segundo orientação do Presidente e do CD;
- f) propor ao presidente ou ao CD, conforme o montante, a aquisição de bens e contratação de profissionais necessários ao desenvolvimento de sua diretoria;
- g) indicar, condicionado à aprovação e nomeação pelo presidente, sub-diretores de sua diretoria;
- h) emitir avisos de sua diretoria;
- i) comparecer às reuniões do CD;
- j) superintender as atividades de sua diretoria, de seus sub-diretores e funcionários;
- k) supervisionar as atividades da diretoria do Ponta-Lagoa Jovem que lhe for subordinada.

Art. 69º - Compete aos assessores especiais, assessorarem o presidente ou o diretor nos assuntos para os quais foram contratados ou nomeados.

Do Ponta-Lagoa Jovem

Art. 70º - O Ponta-Lagoa Jovem, subordinado diretamente ao CD, tem finalidade de programar e dirigir as atividades sociais, artísticas, culturais, cívicas, esportivas e recreativas destinadas à juventude associada do Clube, sendo composto por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor de Esportes e Recreação;
- g) Diretor de Publicidade e Divulgação.

Art. 71º Os membros do Ponta-Lagoa Jovem serão eleitos pela AG, juntamente com os membros dos demais Conselhos, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por mais um mandato, sendo idade mínima para os candidatos

quando da inscrição da chapa, 16 (dezesseis) anos e máxima, 23 (vinte e três) anos se ainda dependentes, e 25 (vinte e cinco), se proprietário de título patrimonial, em dia com suas obrigações, exceto para o cargo de presidente em que a idade mínima exigida para este é de 18 anos.

§ único: Poderão votar para o Ponta-Lagoa Jovem, além dos sócios patrimoniais, os dependentes maiores de dezesseis (16) anos, consoante o dispositivo do Parágrafo único do art. 87.

Art. 72º - O Ponta-Lagoa Jovem se reunirá ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo seu Presidente ou seu substituto, pelo Presidente do Clube, por Diretor, ou pelos Presidentes dos demais Conselhos.

Art. 73º - As resoluções do Ponta-Lagoa Jovem serão tomadas pelo sistema de maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além de seu voto, o voto de Minerva no caso de empate nas votações, sendo necessária a presença mínima de quatro (4) membros para qualquer decisão.

§ único: O presidente do Clube, diretores e membros dos demais Conselhos poderão tomar parte nas reuniões do Ponta-Lagoa Jovem, independentemente de convocação ou convite, podendo manifestar-se, mas sem direito a voto.

Art. 74º - O membro do Ponta-Lagoa Jovem que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, no período de um (1) ano, sem justificativa aceita por seus pares, com referendo do CD, perderá seu mandato e para seu lugar será nomeado pelo próprio Ponta-Lagoa Jovem, com aprovação do CD, outro associado que preencha os requisitos do artigo 71 do presente para completar o mandato do substituído.

Art. 75º - Cada diretoria do Ponta-Lagoa Jovem está diretamente subordinada à diretoria correspondente do CD, bem como ao presidente do Clube e ao próprio CD e todas suas programações e decisões estão sujeitas à aprovação da diretoria correspondente, do presidente do Clube ou do CD.

§ único: Os membros do Ponta-Lagoa Jovem, quando convocados, participarão das reuniões do CD, ou com o diretor da área

correspondente, mas terão suas participações limitadas aos assuntos relacionados com o Ponta-lagoa Jovem, sem direito a voto, sendo vedada suas participações nos demais assuntos e na própria reunião.

Art. 76º - O CD poderá cassar o mandato do membro, membros ou toda a diretoria do Ponta-Lagoa Jovem quando da inércia nas atividades para as quais foram eleitos, por faltas disciplinares, afastando do quadro social, desobediência à orientação dos Conselhos, ou outros motivos relevantes que impliquem a dissociação do relacionamento com o CD.

§ único: No caso previsto no presente artigo, o próprio CD nomeará substituto que preencha os requisitos do artigo 73 do presente, para complementação do mandato.

Art. 77º - As competências dos membros do Ponta-Lagoa Jovem são as mesmas do CD, no que lhe couber, observando os limites e a subordinação prevista no art. 75 deste Estatuto.

Art. 78º - Todos os casos omissos ou controversos referentes ao Ponta-Lagoa Jovem serão decididos pelo CD.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Candidatos, Votação, Apuração, Proclamação e Posse

Candidatos

Art. 79º - Serão eleitos pela AG Ordinária um terço dos membros do Conselho Deliberativo, metade do Conselho Fiscal, o Conselho Diretor e o Ponta-Lagoa Jovem.

§ único - As AGs Ordinárias de Eleições se realizarão bianualmente, na segunda quinzena do mês de junho dos anos ímpares.

Art. 80º - Concorrerão às eleições as chapas registradas previamente na Secretaria do Clube. O prazo de inscrição das chapas será encerrado

15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização das eleições, às 18 horas, e deverão, obrigatoriamente, atender os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento da inscrição, assinado pelos candidatos a presidente e vice-presidente, contendo a denominação específica da chapa, os nomes, legíveis, de todos os integrantes, com respectivas assinaturas;
- b) A chapa deverá indicar os candidatos a todos cargos do CD, do CDB, do CF; os postulantes deverão ser sócios patrimoniais, em dia com a tesouraria do Clube e em gozo dos direitos estatutários.
- c) A chapa concorrente ao Ponta-Lagoa Jovem poderá ser apresentada sem vinculação com as chapas concorrentes aos Conselhos do Clube, e seus postulantes poderão ser dependentes.

Art. 81º – O registro das chapas se processará observando, rigorosamente, a ordem de entrada dos requerimentos de inscrição, protocolados na Secretaria, devendo ser registrada a data e hora de recepção.

§ único: No caso de duas ou mais chapas apresentarem a mesma denominação, similar ou confundível, prevalecerá aquela que tenha protocolado o requerimento em primeiro lugar. A outra chapa será comunicada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alterar a sua denominação.

Art. 82º – Somente poderão concorrer à presidência e vice-presidência do CD e aos cargos de membros do CDB e CF, sócios com mais de 5 (cinco) anos na categoria de sócio patrimonial, sendo vedado que concorra por mais de uma chapa.

§ 1º: Para os títulos patrimoniais obtidos por transferência do respectivo cônjuge, considerar-se-á o tempo na categoria de sócio patrimonial do titular.

§ 2º: Após deferido o registro da chapa, seus integrantes somente poderão ser substituídos em caso de morte ou de impedimento, comprovado e justificado. A substituição poderá ocorrer até a data prevista para AG.

Art. 83º – As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral formada por um membro de cada um dos três conselhos do clube (CD, CDB e CF), indicados por estes, e ainda por mais dois sócios patrimoniais convidados pelo CD, sendo que nenhum dos cinco

membros, poderá ser candidato às eleições do ano em curso. Fica facultado a cada um dos três Conselhos, ao invés de indicar um de seus integrantes, indicar outro sócio que não faça parte de seu Conselho para integrar a referida Comissão Eleitoral. Caberá à Comissão Eleitoral organizar as eleições, deferir ou indeferir o registro das chapas, bem como as impugnações e pedido de revisão que lhe forem apresentados. Os membros indicados para a Comissão Eleitoral elegerão um Presidente e um Secretário.

§ 1º: Até às 09:00 horas do 14º dia que antecede as eleições a Comissão Eleitoral receberá da Secretaria do Clube os pedidos de registros das chapas que pretendem concorrer às eleições do Ponta-Lagoa, juntamente com as seguintes informações:

- a) Se os candidatos são sócios patrimoniais ou dependentes;
- b) Em relação aos sócios patrimoniais informar o tempo de sócio no Clube, levando-se em conta o previsto no Art. 82 do Estatuto.
- c) Se os sócios estão em dia com a tesouraria do Clube e no gozo de seus direitos, nos termos do Art. 39 do Estatuto.

§ 2º: No mesmo 14º dia antes das eleições, até às 18:00 horas, a Comissão Eleitoral deverá publicar edital na página (site oficial) do clube, na internet e fixá-lo na Secretaria da sede social do Clube, contendo a relação de chapas inscritas para eleição, devidamente acompanhado da cópia dos requerimentos e relação dos candidatos.

§ 3º: Qualquer sócio, em dia com suas mensalidades e no gozo de seus direitos de sócio, poderá apresentar impugnação ao registro da(s) chapa(s), dirigida à Comissão Eleitoral, sob protocolo com horário de recebimento, até às 18:00 horas do 13º dia que antecede às eleições. A impugnação deverá ser escrita, assinada e entregue na Secretaria da sede social do clube, contendo ainda a identificação completa do impugnante, os fundamentos jurídicos constantes do Estatuto para a impugnação e deverá ser acompanhado de eventuais provas que justifiquem os motivos expostos na impugnação.

§ 4º: Copete à Comissão Eleitoral julgar, deferindo ou indeferindo o registro das chapas, bem como as impugnações que forem apresentadas até as 18:00 horas do 12º dia que antecede às eleições, devendo a Comissão Eleitoral publicar edital na página (site oficial) do clube na

internet e fixá-lo na Secretaria da sede social do Clube, contendo a decisão fundamentada com a lista da(s) chapa(s) que tiveram suas inscrições deferidas e/ou indeferidas.

§ 5º: Da decisão referida no § 4º deste artigo, até às 18:00 horas do 11º dia que antecede às eleições, cabe pedido de revisão dirigido a mesma Comissão Eleitoral ou recurso ao CDB, o qual deverá ser fundamentado, por escrito, assinado e entregue sob protocolo com horário de recebimento na Secretaria da Sede Social do Clube. Existindo o pedido de revisão, a Comissão Eleitoral terá 24 horas, após o recebimento do pedido de revisão para proferir sua decisão e publicar na forma prevista no parágrafo anterior. Caso mantenha sua decisão anterior, o pedido de revisão será recebido automaticamente como recurso ao CDB e enviado a este para julgamento nos termos do § 6º deste Art. 83.

§ 6º: Sendo alterada a decisão pela Comissão Eleitoral, mesmo que de forma parcial, quando do julgamento do pedido de revisão referido no parágrafo anterior, qualquer sócio prejudicado com a decisão poderá interpor recurso ao CDB, até às 18:00 horas do 9º dia que antecede às eleições. O CDB deverá julgar o recurso que lhe for encaminhado(conforme § 5º e § 6º deste Artigo) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e publicar de imediato sua decisão na página (site oficial) do clube na internet e fixá-lo na Secretaria da sede social do Clube, sendo que desta decisão não caberá qualquer recurso.

§ 7º: Após protocolado na secretaria da sede social do Clube, a inscrição da chapa, e vencido o prazo previsto para inscrição (Art. 37 § 1º), a chapa que não atender aos requisitos para inscrição não poderá participar das eleições.

Votação

Art. 84º - Compete à Comissão Eleitoral a organização das eleições, escolhendo os modelos de cédulas, instalando tantas mesas receptoras de votos quantas achar necessário, urnas e cabines indevassáveis, nomeando um presidente e dois mesários para cada mesa de votação, fornecendo listas de votação dos sócios quites com a tesouraria e em gozo dos direitos estatutários.

§ único: Na data das eleições a tesouraria será mantida aberta para que os sócios possam colocar em dia suas obrigações financeiras com o Clube.

Art. 85º Cada chapa concorrente poderá nomear, por mesa de votação instalada, um sócio para fiscalizar a votação, que deverá atuar identificado.

Art. 86º - As eleições deverão sempre ocorrer em sábado, domingo ou feriado, e a AG será instalada às 09:00 horas, findando às 17:00 horas.

Art. 87º - A votação será secreta e, para tanto, serão instaladas, junto às mesas receptoras de votos, cabines indevassáveis. As urnas serão lacradas e o lacre rubricado pelos componentes da mesa e fiscais, estes, se presentes. Somente poderão votar sócios patrimoniais em dia com a tesouraria e em gozo dos direitos estatutários, sendo vedado o voto por mandato.

§ único: Os dependentes maiores de 16 (dezesseis) anos poderão votar nas chapas concorrentes ao Ponta-Lagoa Jovem, o que deverá ocorrer em mesa de votação separada. Para a participação nas eleições, o sócio do qual é dependente deverá estar em dia com a tesouraria do Clube e o votante em gozo dos direitos estatutários.

Art. 88º - Quando apenas uma chapa tiver sido registrada, a eleição ocorrerá por aclamação, sem necessidade de votação, cabendo à Comissão Eleitoral deliberar previamente, nesta hipótese, sobre o horário de instalação e encerramento da AG, para divulgação aos sócios.

Apuração

Art. 89º A apuração será efetuada pelos próprios componentes das mesas receptoras, tão logo se encerre a votação, os quais deverão elaborar boletim completo da votação e apuração, contendo o número de votantes, de votos, de abstenções, votos nulos e em branco e o resultado, apurado na contagem de votos para cada chapa concorrente. Constará também do boletim todo e qualquer incidente e impugnações feitas pelos fiscais das chapas, durante a votação e apuração, além da assinatura dos componentes da mesa e fiscais, estes, se presentes.

Art. 90º - Da decisão da Comissão Eleitoral sobre o pleito cabe recurso imediato ao CDB, proposto pelo candidato a presidente do CD, lavrado na própria ata. O CDB deverá se reunir extraordinariamente e deliberar sobre o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Da decisão do CDB não caberá recurso.

Art. 91º - No caso de anulação de urna ou pleito, deverá ser convocada nova AG para votação geral, nos mesmos moldes previstos para as AG de eleições, quando os prazos serão restituídos.

Art. 92º - Decorridos os prazos para recursos ou após a decisão pelo CDB dos recursos que tenham sido interpostos, o resultado final será divulgado por edital, em local próprio da sede social e também no site oficial do clube, devendo ser publicado por uma vez em jornal diário local, designando a data da posse para os eleitos.

Posse

Art. 93º Cabe ao CD e, na falta ou impedimento deste, ao CDB, dar posse aos eleitos. A posse poderá ser festiva ou formal a critério do CD, devendo ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias após as eleições

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 94º - O Clube não responde, em caso algum, por atos de sócios ou grupos de sócios, praticados nas dependências sociais, e os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome do Clube, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 95º - Caso o Clube venha a ser dissolvido, o patrimônio será vendido por uma comissão especialmente eleita pela AG e o produto apurado, deduzido o passivo, será partilhado entre os proprietários de títulos patrimoniais, na proporção que lhes couber.

Art. 96º - No caso de renúncia ou cassação de mandato coletivo do CD, deverá ser convocada, no prazo de trinta (30) dias a contar da vacância, nova eleição em AG extraordinária para complementação do mandato interrompido, a ser realizada nos mesmos moldes da AG Ordinária de eleições, quando responderá interinamente pela presidência do Clube, o Presidente do CDB.

§ único: No caso de renúncia dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá ser convocada AG nos moles previstos neste Estatuto.

Art. 97º - Os cargos dos Conselhos e do Ponta-Lagoa Jovem ou qualquer outro serão exercidos sempre a título gratuito.

Art. 98º - São proibidos jogos de azar, mediante aposta, nas dependências do Clube, bem como é vedada a saída de móveis, máquinas, utensílios e qualquer outro bem das dependências do Clube, salvo para promoções do próprio Clube ou em convênio com outra associação.

Art. 99º - Os membros dos Conselhos e do Ponta-Lagoa Jovem ou ocupantes de qualquer cargo que venham a candidatar-se a cargos políticos eletivos, deverão se licenciar em seguida ao seu registro oficial e, após a divulgação do resultado oficial das eleições serão reintegrados ao cargo que ocupavam.

Art. 100º - A fim de tornar exeqüíveis reuniões sociais, culturais, artísticas e esportivas, que acarretem despesas elevadas, pode o CD ou o Ponta-Lagoa Jovem cobrar ingressos dos próprios associados e de estranhos ao quadro social, mediante aviso previamente fixado.

§ 1º: Nestas ocasiões, será vedada a entrada nas dependências do Clube aos associados e dependentes que não possuam ingresso.

§ 2º: Em tais ocasiões, o CD poderá autorizar despesas de convidados especiais do próprio Presidente do Clube e dos Presidentes dos demais Conselhos.

Art. 101º - As pessoas jurídicas possuidoras de título patrimonial poderão indicar um usuário para, com seus familiares, usufruir das dependências do Clube, que deverá, obrigatoriamente, ocupar cargo de direção ou gerência, estando sua freqüência condicionada às exigências de admissão inseridas neste Estatuto, estando isento do pagamento das taxas de admissão e transferência.

Art. 102º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo CD, pelo CDB, pelo CF ou por todos estes reunidos.

Art. 103º - Este Estatuto constitui a Lei Orgânica do Clube Ponta-Lagoa e suas disposições em conjunto com as normas emanadas dos Conselhos, obrigam a todos os sócios e dependentes.

Art. 104º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação,
ficando revogadas todas as disposições estatutárias anteriores.

SIGLAS

AG – Assembléia Geral

CDB – Conselho Deliberativo

CD – Conselho Diretor

CF – Conselho Fiscal

Ponta Grossa, 27 de março de 2014.

Presidente Elton José de Almeida Tupich

Diretor Jurídico Advogado - Renato José Mendes nº OAB – PR 5456